

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Acresce o Art. 62 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio de modificação ao Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, que *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências*, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

(...)

“**Art. 62** A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único Fica dispensada a previsão de compensação orçamentária e financeira para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um décimo por cento da Receita Corrente Líquida realizada no exercício do ano anterior a sua aprovação.””

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar Art. 62 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio de modificação ao Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, que *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências.*

Durante o Regime de Recuperação Fiscal – RRF em Mato Grosso, de maneira similar ao Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, fez dispor no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal o Art. 113, com redação similar ao *caput* do Art. 62 proposto.

Entretanto, também temos que observar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União (como por exemplo no § 13, do art. 117, da Lei 13.408 de 26 de dezembro de 2016 e no § 13, do art. 112 da Lei 13.473, de 8 de agosto de 2017) reiteradamente dispõe sobre a dispensa de comprovação de compensação orçamentária ou financeira em casos de proposições cujo impacto seja irrelevante.

Levando-se em consideração a Lei Ordinária Estadual nº 10571/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências, a previsão é de que o teto para a situação do parágrafo único do Art. 62 será aproximadamente de R\$ 1.880.000, cerca de um milésimo do valor total da previsão total.

Propomos a presente emenda no sentido de aprimorar o texto da Proposta de Emenda Constitucional e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual